



3911
 [Handwritten signature]

CONTRATO N° 014/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PIAUÍ E A EMPRESA D. PANTOJA NASCIMENTO "PANTOJA MIX", NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, RG n° 1.140.128 SSP/PI e CPF n° 446.218.763-68.

CONTRATADA: D. PANTOJA NASCIMENTO "PANTOJA MIX", sociedade inscrita no CNJP/MF sob o n° 37.112.429/0001-80, com sede na Av. José dos Santos e Silva, n° 1615, sala 01, centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada por Diogo Pantoja Nascimento, brasileiro, maior, CPF n° 018.445.143-40.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n° 014/2020, Proc. Administrativo n° 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de EPI's para enfrentamento da COVID-19, constantes do anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Tomada de Preços n° 014/2020, de 30 de outubro de 2020, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

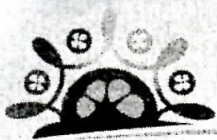
O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

[Handwritten signature]



328
 [Handwritten signature]

- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O efetivo fornecimento das mercadorias será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência enquanto perdurar a pandemia COVID-19, a contar da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do

Enfrentamento da Emergência COVID-19, no elemento de despesa _____ e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor máximo de:

R\$ 108.772,70 (cento e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), conforme proposta apresentada pela empresa, e preços conforme mapa de apuração em anexo a este contrato, documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

[Handwritten signature]

399

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 05 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

Benedita Afirma Lima

(Prefeito municipal)

CONTRATADA

Diogo Pantoja Nascimento

Testemunhas:

Wemerson Melo Gomes

Nome:

CPF: 073.444.593-88

Glissouline Nascimento

Nome:

CPF: 011.961.963-62